



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0047

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede na Rua Mostardeiro nº 992, conjunto 03, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-000, telefone nº (51) 3332-6911, CNPJ-MF nº 90.157.553/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE TIMÓTEO ROSA DA ROCHA**, CI. 1007901778, expedida pela SSP/RS, CPF nº 148.355.170-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, homologada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.032112/2022-15 do Processo nº 00200.007173/2020-54, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.023177/2022-70 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópia autenticada das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos conforme as diretrizes e especificações estabelecidas nesses documentos;
- VII -** observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;
- VIII -** comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da confirmação de recebimento de cada Ordem de Serviço, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e arquitetos), junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;
- IX -** entregar toda a documentação em formatos eletrônico e impresso, inclusive após revisões;



**SENADO FEDERAL**

- X -** garantir a perfeita compatibilidade com os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;
- XI -** tomar conhecimento dos planos de manutenção da edificação e peças de reposição disponíveis, ao especificar os sistemas de acessibilidade universal e de prevenção e combate a incêndio, de forma a otimizar o aproveitamento dos materiais instalados e em estoque;
- XII -** apresentar, após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do Gestor do Contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues.
- a)** O atesto do Gestor quanto à conclusão da Ordem de Serviço está vinculado à entrega de toda a documentação, sanados todos os vícios e feitas todas as correções necessárias, em formatos eletrônico e impresso;
- XIII -** comparecer às reuniões marcadas pela FISCALIZAÇÃO no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
- XIV -** reparar, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o Senado Federal, eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes mesmo que esses não sejam detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos elaborados pela CONTRATADA;
- XV -** obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e por outros órgãos competentes nas consultas realizadas a esses órgãos;
- XVI -** manter o endereço de correspondência atualizado;
- XVII -** designar por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, os funcionários que deverão atender ao SENADO, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- XVIII -** fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal;
- XIX -** fornecer previamente ao Senado Federal relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);



**SENADO FEDERAL**

XX - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste contrato, no edital e seus anexos, as seguintes normas e disposições:

- a)** Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste contrato, no edital e seus anexos;
- b)** Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c)** Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- d)** Regulamentos das empresas concessionárias;
- e)** Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- f)** Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- g)** Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro;

XXI - comunicar-se diretamente com os Gestores do Contrato, sempre por escrito;

XXII - comprovar por meio de documentação própria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços;

XXIII - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

- a)** Transtornos da execução dos serviços; e
- b)** Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XXIV - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XXV - não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão. Serviços que possam





causar transtornos como esses deverão ser objeto de solicitação de agendamento conforme Anexo 1-A - Caderno de Especificações Técnicas;

XXVI - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs necessários à perfeita execução dos serviços;

XXVII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs;

XXVIII - dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos trabalhos especificados neste contrato, no edital e seus anexos, contando com, no mínimo, aqueles indicados nas Especificações Técnicas (Anexo 1-A do edital);

XXIX - responsabilizar-se pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na elaboração dos trabalhos contratados, de forma a cumprir os prazos fixados contrato, no edital e seus anexos;

XXX - dispor de Equipe Técnica Principal, detentora de conhecimentos técnicos relativos aos serviços que a CONTRATADA venha a prestar ao SENADO;

a) A equipe será formada pelos responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos, devendo supervisionar e participar pessoal e diretamente da execução dos serviços contratados, e esclarecer eventuais questões observadas pelos Gestores e Fiscais do Contrato, presencialmente ou à distância, inclusive durante o período de garantia;

b) Essa equipe deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais:

b.1) Um (01) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo;

b.2) Um (01) profissional com formação em Engenharia Civil;

b.3) Um (01) profissional com formação em Engenharia Elétrica;

b.4) Um (01) profissional com formação em Engenharia Mecânica; e

b.5) Um (01) profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

XXXI - enviar ao gestor, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, a relação de todo quadro técnico que executará o objeto do contrato, incluindo os eventuais funcionários de apoio à Equipe Técnica Principal;



**SENADO FEDERAL**

XXXII - ceder os direitos autorais de todos os projetos, documentos, soluções e outras obras relacionadas ao objeto deste contrato e elaborado em razão de sua celebração;

XXXIII - declarar, por este contrato e para todos os fins de direito, ser o único titular dos referidos documentos, soluções e projetos, objetos do presente instrumento. Caso este objeto tenha sido criado por terceiros ou com a participação de terceiros, a CONTRATADA declara que obteve para si todos os direitos patrimoniais sobre eles, por meio de instrumento de cessão próprio. A CONTRATADA declara, ainda, que os direitos patrimoniais decorrentes dos referidos documentos, soluções e projetos, objetos do presente instrumento, encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, limitação ou gravame de qualquer natureza, que impeçam, limitem ou restrinjam a livre titularidade e disponibilidade dos mesmos pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A substituição de quaisquer dos membros da Equipe Técnica Principal da CONTRATADA, discriminada no inciso XXX, dependerá da aquiescência formal do gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os membros da Equipe Técnica Principal deverão figurar como Responsáveis Técnicos em todas as ART's e RRT's referentes aos serviços executados no âmbito do Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os Responsáveis Técnicos deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos (peças gráficas, planilhas, memoriais, manuais e outros), indicando o número de inscrição e de registro das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnicas (ARTs ou RRTs), de acordo com a Lei nº 6496/77;

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes.





PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** promover o cumprimento do Contrato e documentos relacionados;
- II -** dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III -** recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
- IV -** determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- V -** permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- VI -** efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, com estrita observância às especificações constantes dos Anexos do Edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os edifícios, estruturas e conjuntos de espaços a que se refere a presente contratação estão listados na Tabela 1:

Tabela 1 – Edifícios, estruturas e conjuntos de espaços do Lote único

Item	Endereçamento	Área Construída Aproximada (m²)	Número de Pavimentos
------	---------------	---------------------------------	----------------------





SENADO FEDERAL

1	PRODASEN Secretaria de Tecnologia da Informação - PRDSTI	5.896,55	1
2	Casa de Máquinas 2	623,29	1
	Casa de Máquinas 3	1.325,42	1
	Conjunto de Espaços Externos (conforme ANEXO 1-G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal)	23.076,19	—
3	Anexo II - Bloco A	24.944,22	3
	Anexo II - Bloco B e respectiva Central de GLP	10.406,22	5
	Anexo II - Bloco C	7.321,84	2
	Túnel do Tempo	557,00	—

PARÁGRAFO SEGUNDO – As etapas relacionadas a seguir serão solicitadas através de Ordens de Serviços (OS), sendo uma OS para cada bloco/espço, conforme a Tabela 1 acima.

I - Etapa 1: Levantamentos como construído (“As Built”) e Diagnósticos, com a identificação e quantificação de todos os componentes e sistemas existentes em cada edificação, estrutura ou conjunto de espaços, realização de testes e elaboração de relatório conclusivo quanto ao atendimento, pelos espaços, componentes, peças e equipamentos existentes, às normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis, com a obtenção de Informação Básica junto ao IPHAN;

II - Etapa 2: Estudos Preliminares, com a análise das normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis e elaboração de relatório conclusivo quanto à necessidade ou não da instalação de cada sistema em uma dada edificação, estrutura ou conjunto de espaços, e elaboração de esquemas gerais com a topologia básica de implantação dos sistemas e intervenções eventualmente necessárias, e com a realização de Consultas Prévias aos órgãos competentes;

III - Etapa 3: Anteprojetos e Orçamentos Preliminares, especificando as soluções gerais e especificações básicas a serem adotadas, bem como os custos previstos para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção, e com a obtenção de aprovação dos Anteprojetos junto ao IPHAN;

IV - Etapa 4: Projetos Executivos para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção, detalhando e consolidando os Anteprojetos e Orçamentos Preliminares, com a obtenção de aprovação dos Projetos Executivos junto aos órgãos competentes, além da elaboração de Planejamento físico das Intervenções Projetadas, com a definição das fases de





construção, estabelecendo a ordem em que deverão ser executados os serviços, com respectiva distribuição espacial e temporal, referenciando-os em planta e compatibilizando-os com o cronograma físico-financeiro.

V - Etapa 5: Orçamentos Finais para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção, detalhando e consolidando os Orçamentos Preliminares, com base no Projeto Executivo aprovado na Etapa 4, além da elaboração de Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com o Planejamento Físico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Tabela 2 contempla os prazos máximos de execução de cada etapa descrita no parágrafo anterior:

Tabela 1 – Prazos máximos de execução de cada etapa

Etapas	Descrição Sintética da Etapa	Prazo Máximo
1	Levantamentos como construído (“As Built”) e Diagnósticos	150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo:
1.1	PRODASEN	60 dias corridos
1.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	30 dias corridos
1.3	Anexo II e Túnel do Tempo	60 dias corridos
2	Estudos Preliminares com a Realização de Consultas Prévias aos Órgãos Competentes	155 (cento e cinquenta e cinco) dias corridos, sendo:
2.1	PRODASEN	60 dias corridos
2.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	30 dias corridos
2.3	Anexo II e Túnel do Tempo	60 dias corridos
2.4	Projetos Legais relativos aos itens 2.1, 2.2 e 2.3	5 dias corridos
3	Anteprojetos com a Elaboração de Orçamentos Preliminares	230 (duzentos e trinta) dias corridos, sendo:
3.1	PRODASEN	90 dias corridos
3.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	45 dias corridos
3.3	Anexo II e Túnel do Tempo	90 dias corridos
3.4	Projetos de Combate à Incêndio	5 dias corridos
4	Projetos Executivos, com a Obtenção de Aprovação junto aos Órgãos Competentes, e Elaboração de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, de Planejamento Físico das Intervenções Projetadas, de Manual de Comissionamento e de Manual de Operação, Uso e Manutenção	270 (duzentos e setenta) dias corridos, sendo:
4.1	PRODASEN	90 dias corridos
4.2	Casas de Máquinas 2, 3 e Espaços Externos	60 dias corridos
4.3	Anexo II e Túnel do Tempo	120 dias corridos
5	Orçamentos Finais para as intervenções referentes a cada um dos Meios de Proteção e elaboração de Cronograma Físico-Financeiro	60 (sessenta) dias corridos

PARÁGRAFO QUARTO - Nas etapas em que é necessária realização de consultas e/ou obtenção de aprovações nos órgãos competentes, a contagem de prazo para efeito de multas será suspensa desde a última data de protocolo de toda a documentação necessária para aquela





etapa junto aos órgãos competentes até a última data de recebimento pela CONTRATADA da documentação final dos órgãos competentes (em que conste o resultado da consulta e/ou a aprovação necessária, conforme estabelecido para cada etapa no ANEXO 1-A – Caderno de Especificações Técnicas);

PARÁGRAFO QUINTO - Adicionalmente, nas etapas mencionadas no parágrafo quarto, quando houver solicitação de correção ou apresentação de projetos e informações complementares por parte dos órgãos competentes, essas informações e/ou documentações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA no prazo de até 7 (sete) dias corridos (contados da data de recebimento pela CONTRATADA até a data de protocolo da documentação solicitada junto aos órgãos competentes), sendo passível a partir desse prazo das penalidades previstas em Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A área de abrangência dos trabalhos envolve as edificações, estruturas e conjuntos de espaços do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, conforme detalhado no ANEXO 1-G – Panorama do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), terá início a prestação dos serviços. Os produtos deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA conforme este contrato, o edital e seus anexos.

I – A primeira Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato assinado.

II - A cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa aos serviços solicitados, devidamente registrada no conselho profissional pertinente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), em nome de todos os membros da Equipe Técnica Principal.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para elaboração e entrega dos produtos será contabilizado a cada Ordem de Serviço, sendo contado a partir do dia subsequente ao seu recebimento pela CONTRATADA, e observadas as penalidades contratuais em caso de atraso.

PARÁGRAFO NONO - A cada etapa corresponderá um prazo para entrega dos trabalhos conforme parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula e item A.1 - Detalhamento Do Objeto do Projeto Básico (Anexo 1 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cada conjunto de serviços correspondente a uma subetapa completa entregue pela CONTRATADA, o SENADO procederá às análises necessárias e elaborará um relatório em que determinará se a entrega foi aprovada ou não.

I - O critério para aprovação será o atendimento aos requisitos expressos no Projeto Básico e seus anexos. Esse relatório será enviado junto com os produtos à CONTRATADA, para que efetue as devidas correções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá um prazo igual à metade do prazo de entrega original (Tabela 2 do parágrafo terceiro desta cláusula), contados da confirmação de recebimento da correspondência do SENADO, para sanar todos os problemas, fazer todas as correções necessárias e reapresentar ao SENADO os produtos em formatos eletrônico e impresso.

I - Enquanto todas as pendências não forem sanadas, ou ainda caso surjam incorreções novas, os produtos não serão considerados formalmente entregues e o prazo mencionado continuará correndo. Caso seja ultrapassado o prazo definido no parágrafo décimo primeiro, a CONTRATADA incorrerá na infração #9 da Tabela 4 – Infrações, da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento de cada etapa está condicionado à completa entrega da documentação referente a essa etapa em formatos eletrônico e impresso, sanados todos os vícios e feitas todas as correções solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do Gestor do Contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues.

I) O atesto do Gestor quanto à conclusão da Ordem de Serviço está vinculado à entrega de toda a documentação, sanados todos os vícios e feitas todas as correções necessárias, em formatos eletrônico e impresso;

II) O pagamento será efetuado depois da entrega do conjunto de elementos correspondente a uma etapa completa, conforme descrito nas respectivas Ordens de Serviço, e verificação da sua conclusão e qualidade.

III) Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições, embalagens, serviços de terceiros, reimpressões e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os produtos referentes ao objeto contratual serão recebidos:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ao final do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após as correções especificadas pelos fiscais e gestores do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre seu término; e





SENADO FEDERAL

II - Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e sua conformidade com as especificações editalícias a que se vincula o Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – São impeditivos para recebimento provisório quaisquer falhas nos projetos que impeçam a instalação do procedimento licitatório para a contratação da obra ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil.

I - Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os responsáveis técnicos pelos projetos estarão sempre à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de suas responsabilidades pessoais, fazerem-se representar perante a fiscalização por técnicos habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto deste contrato será permitida nos termos da Lei, somente para os serviços informados no parágrafo quarto, objetivando o bom andamento do objeto, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA necessite subcontratar partes específicas do objeto, dentre as informadas nesta Cláusula, no curso da vigência deste





instrumento, deverá submeter ao gestor do contrato, para deliberação, solicitação prévia com justificativa detalhada, contendo, no mínimo:

- I -** Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II -** Comprovação de capacidade técnica nos mesmos moldes do que deve ser apresentado pela contratada na fase de habilitação;
- III -** Cópia do Contrato Social da empresa a ser subcontratada; e
- IV -** Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação não poderá exceder 15% (quinze por cento) do valor total do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Respeitado o limite estabelecido no parágrafo terceiro, a subcontratação só poderá ser realizada, em sua totalidade, para os itens referentes à realização de testes dos componentes e sistemas existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a CONTRATADA solicite o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a subcontratação seja autorizada, a CONTRATADA deve encaminhar ao gestor, os respectivos contratos e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente, e informar previamente qualquer substituição da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens e subitens 4.1, 4.1.2.a, 4.1.3, 4.1.4.a; 4.1.6, 4.1.6.a, 4.1.7.a; 4.1.7.b e 4.1.7.c do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério do gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.





PARÁGRAFO DÉCIMO – A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será solidariamente responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), de acordo com a proposta de documento nº 00100.023177/2022-70 da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado depois da entrega do conjunto de elementos correspondentes a uma etapa completa, observado o disposto nos parágrafos terceiro, décimo segundo e décimo quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura com a discriminação do serviço executado, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 5º da Lei no 8.666/1993, condicionado à prévia atestação do gestor na(s) ordem(ns) de serviço(s) e na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do





parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Contratação – INCC-M (parcela “*Serviços Técnicos*”) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.51, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001298, de 31 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.





PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 3 e na Tabela 4:

Tabela 3 – Grau e correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 1,0 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 4 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar revisão complementar.	Leve	Por ocorrência.
# 2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.
# 3	Deixar de comprovar, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e arquitetos), junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs) correspondentes.	Leve	Por Ordem de Serviço, por dia de atraso.
# 4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência, por item.
# 5	Deixar de manter endereço de correspondência atualizado.	Leve	Por dia.
# 6	Deixar de designar por escrito, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, os funcionários que deverão atender ao Senado Federal, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato.	Leve	Por dia de atraso.
# 7	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
# 8	Deixar de comprovar por meio de documentação própria, nos prazos estabelecidos neste contrato, no	Leve	Por dia de atraso.





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	edital e seus anexos, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços.		
# 9	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos na Tabela 2 (parágrafo terceiro da Cláusula Quarta) e nos Parágrafos 6 e 7 do Anexo 1 do edital.	Média	Por ocorrência, repetindo-se a cada 7 (sete) dias corridos de atraso continuado.
# 10	Deixar de reapresentar ao Senado Federal documentação (devolvida à CONTRATADA por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, e as legislações e normas vigentes) na qual estejam sanados TODOS os problemas e feitas todas as correções necessárias e em formatos eletrônico e impresso nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência, repetindo-se a cada 7 (sete) dias corridos de atraso continuado.
# 11	Deixar de protocolar junto aos órgãos competentes informação e/ou documentação complementares solicitadas por esses órgãos nos prazos definidos neste contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 12	Deixar de responder, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, às solicitações da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 14	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva (EPI/EPCs), quando necessários; por empregado.	Média	Por ocorrência.
# 15	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente informados à FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia e por tarefa designada.
# 16	Reapresentar ao Senado Federal documentação após correção em que remanesçam falhas conforme as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, e as legislações e normas técnicas vigentes.	Grave	Por ocorrência.
# 17	Realizar serviço que cause transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos ou a ativação de um alarme, sem o devido agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.	Grave	Por ocorrência
# 18	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato a Equipe Técnica Principal, nas quantidades previstas neste contrato.	Grave	Por dia.





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 19	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 20	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	Grave	Por ocorrência.
# 21	Deixar de arcar com qualquer despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas.	Grave	Por dia e por ocorrência.
# 22	Usar indevidamente patentes registradas.	Grave	Por ocorrência.
# 23	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado.	Muito Grave	Por ocorrência.

I - A listagem da Tabela 4 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado do Cronograma, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo quarto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.





PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As especificações dos materiais e equipamentos descritas neste contrato, no edital e seus anexos foram elaboradas visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral nº 11 de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução de obras, serviços de instalação, realização dos Testes de Aceitação, comissionamento e *start up* de equipamentos, deverão ser precedidas das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) detalhadas nesta Cláusula e no Anexo 1 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhuma substância deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

I - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de quaisquer substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

II - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

III - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos





do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos especificados têm características técnicas especiais que visam assegurar o alto desempenho energético e o menor dano possível ao meio ambiente. Os equipamentos especificados também são projetados para terem uma vida útil bastante elevada e um alto nível de reparo, reduzindo assim a geração de resíduos sólidos e custos de substituição de equipamentos para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os aparelhos de ar-condicionado devem trabalhar com gás refrigerante que não agrida a camada de ozônio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SANTINI E ROCHA ARQUITETOS
SOCIEDADE SIMPLES
LTDA:90157553000145

Assinado de forma digital por SANTINI
E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE
SIMPLES LTDA:90157553000145
Dados: 2022.04.06 10:45:50 -03'00'

HENRIQUE TIMÓTEO ROSA DA ROCHA
SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\SANTINI E ROCHA ARQUITETOS - CT NOVO - 007173 2020 (A).docx





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	06/04/2022 15:35:22	
RODRIGO GALHA	06/04/2022 18:02:14	
ILANA TROMBKA	07/04/2022 15:05:15	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.